



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DOSUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 05 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Institui e regulamenta o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico de efetividade funcional dos servidores do município de Capivari do Sul.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído a partir de 01 de março de 2015 o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico Biométrico como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul.

§1º- Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§ 2º - Existindo problemas técnicos que impeçam a utilização do equipamento, as unidades administrativas se utilizarão de registro manual, por meio de livro ponto.

§ 3º - Nas unidades onde ainda não esteja disponibilizado o equipamento ou nas unidades onde não seja viável a sua utilização, os servidores, deverão fazer registro manual no livro ponto.

§ 4º - Os servidores, cujas atividades sejam efetuadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão, mediante autorização prévia da chefia, livro de ponto mensal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 5º - Os servidores impedidos, comprovadamente, de registro de ponto eletrônico biométrico, por ausência de digitais, o farão apenas por registro no livro ponto.

Art. 2º - Os servidores deverão, obrigatoriamente, registrar todas as movimentações de início e término da jornada, além do horário de descanso para almoço.

§º 1 – Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de almoço, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre as chefias e servidores, de acordo com a adequação e às conveniências e às peculiaridades de cada unidade administrativa, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º - A chefia imediata deverá comunicar o Departamento de Recursos Humanos sobre as alterações de jornada regulamentar de trabalho, para fins de cadastro no sistema de gerenciamento da jornada.

Art. 3º - São responsabilidades do servidor:

I – registrar, diariamente, por meio de leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída, bem como o intervalo para o almoço indicados no artigo anterior;

II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III – comparecer, quando convocado, no Departamento de Recursos Humanos, para o cadastramento da imagem das impressões digitais;

IV – comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos quaisquer problemas na leitura biométrica, bem como eventuais inconsistências no sistema.

Art. 4º - Terão o seu registro de frequência controlado diretamente pela Prefeitura de Capivari do Sul:

I – os servidores efetivos;

II – o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Em razão das peculiaridades do cargo, ficam desobrigados do controle de frequência os Secretários Municipais e Procurador Jurídico.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste decreto.

§ 1º - Os abonos de faltas e atrasos justificados deverão ser apresentados pela Chefia de cada Unidade Administrativa ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 1º dia útil do mês subsequente ao fato decorrido.

§ 2º - É vedado ao servidor o registro do ponto durante os afastamentos considerados como efetivo exercício.

Parágrafo Único – Será responsabilizada por omissão a Chefia imediata que não atuar em caráter preventivo e fiscalizatório no cumprimento correto da jornada de seus servidores.

Art. 6º - Eventuais atrasos no início da jornada, no intervalo para almoço ou antecipação da saída no final de jornada serão descontados em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 1º - Para fins dos descontos previstos neste artigo, fica fixado o limite de 10 minutos como tolerância para início e término da jornada, bem como para saída e entrada do intervalo para almoço.

§ 2º - Além da tolerância do parágrafo anterior, não haverá desconto nos vencimentos, caso os demais atrasos sejam de até 10 minutos e não ultrapasse a três vezes no mesmo mês.

§ 3º - Não será permitida a compensação de horários, salvo com expressa e justificada autorização do superior imediato.

Art. 7º - A realização do serviço extraordinário somente poderá ocorrer com prévia e expressa autorização da chefia imediata, salvo em situações emergenciais, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Art. 8º - O servidor que ainda não efetuou o cadastro no sistema terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, deverá fazê-lo.

Parágrafo único – Ao servidor que se recusar ao cadastramento ou ao registro de frequência serão impostas às penalidades funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º – O Departamento de Recursos Humanos deverá zelar pela prévia alimentação do sistema com informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, evitando-se o registro indevido de débito de horas.

Art. 10 – O servidor que causar dano ao equipamento do sistema ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 11 – Demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto poderão ser expedidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 12 – O presente Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 23 de fevereiro de 2015.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“ Doe órgãos, doe sangue, salve vidas! ”